

LEI N. 11.369, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de abril.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José dos Campos, a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de abril (10/4).

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo;
- II - incentivar a prática regular de atividades físicas;
- III - promover hábitos de vida saudáveis;
- IV - reduzir índices de doenças relacionadas à inatividade física; e
- V - estimular a ocupação dos espaços públicos com atividades esportivas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo poderão ser realizadas:

I - ações em espaços públicos:

- a) aulas abertas (funcional, dança, caminhada orientada, esportes coletivos);
- b) desafios comunitários de atividade física;
- c) mutirões esportivos em bairros.

II - atividades nas escolas:

- a) gincanas esportivas;
- b) palestras educativas sobre saúde e movimento;
- c) ampliação das atividades no contraturno escolar.

III - ações na saúde:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- a) orientação nas Unidades Básicas de Saúde;
- b) avaliações físicas básicas;
- c) prescrição de atividade física por profissionais da saúde.

IV - parcerias com empresas:

- a) programas internos de incentivo à atividade física;
- b) ginástica laboral e desafios corporativos.

V - campanhas educativas:

- a) divulgação em mídias sociais, escolas e órgãos públicos; e
- b) incentivo ao uso de bicicleta e caminhadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - academias;
- II - clubes esportivos;
- III - instituições de ensino;
- IV - profissionais de educação física; e
- V - organizações da sociedade civil.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo, os espaços públicos esportivos poderão ter programação especial ampliada, com acesso facilitado à população.

Art. 6º A Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

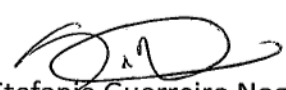
São José dos Campos, 20 de agosto de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Itamar Lisboa Pinto
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

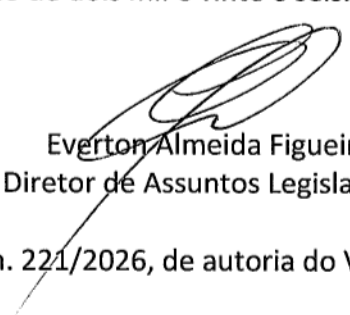


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 221/2026, de autoria do Ver. Renato Santiago)